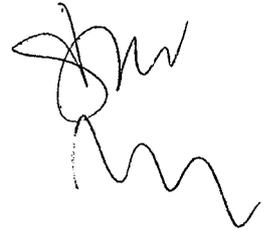


António José Alves Soares Notário de Lisboa  
Av. da República, n.º 15 - 1.º - 1000-185 Lisboa  
Doc. nº 216  
28 / 07 / 2015  
367A FOTOCOPIA CERTIFICADA  
147



**ESTATUTOS DA**  
**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM**

**CAPÍTULO I**

***Disposições Gerais***

**ARTIGO 1.º**

1. É criada a Associação Portuguesa de Arbitragem, doravante abreviadamente Associação, associação científica e técnica sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.
3. A Associação poderá associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais, bem como criar delegações no território nacional ou outras formas de representação.

**ARTIGO 2.º**

1. A Associação tem por objecto fomentar a arbitragem voluntária, interna e internacional, como método de resolução jurisdicional de litígios.
2. Para prosseguir os fins indicados no número anterior, a Associação pode utilizar, entre outros, os seguintes meios:
  - a) Divulgar a arbitragem voluntária e as suas vantagens como método de resolução de litígios;
  - b) Estabelecer um elenco de boas práticas para a realização de arbitragens.
  - c) Elaborar regras ou códigos deontológicos aplicáveis aos árbitros e a secretários ou assessores dos tribunais arbitrais;
  - d) Realizar ações de divulgação sobre a prática arbitral em geral e sobre a arbitragem voluntária junto dos membros da comunidade jurídica;
  - e) Elaborar sugestões ou propostas de alteração legislativa em matéria de arbitragem voluntária aos órgãos competentes, visando especialmente, melhorar a regulação do

funcionamento dos tribunais arbitrais e do processo arbitral;

- f) Cooperar com instituições universitárias e associações públicas ou outras associações profissionais na organização de cursos ou seminários dedicados à arbitragem voluntária ou a outras modalidades de arbitragem;
- g) Publicar textos científicos, legislativos e técnicos respeitantes à arbitragem voluntária, em especial textos sobre as legislações e práticas de outros países ou de instâncias internacionais, bem como jurisprudência arbitral comentada, podendo editar revistas, cadernos ou outros meios de difusão próprios;
- h) Promover as vantagens competitivas de Portugal como centro internacional de arbitragem voluntária;
- i) Organizar colóquios, congressos, conferências ou outros eventos, de âmbito nacional ou internacional, relacionados com a arbitragem voluntária;
- j) Estabelecer uma biblioteca da especialidade;
- k) Realizar outras atividades atinentes à arbitragem voluntária que venham a ser estabelecidas pela assembleia geral da Associação.

3. A Associação não poderá, em caso algum, transformar-se em tribunal arbitral nem em instituição que administre arbitragens ou exercer as respetivas funções, não podendo sequer intervir nos atos de escolha de árbitros.

#### ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede no Largo de Santa Bárbara, número 46, 4.º, freguesia de Arroios no Concelho de Lisboa. .

#### ARTIGO 4.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias de admissão e das quotizações dos Associados;
- b) O produto de venda de publicações próprias;
- c) Os direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;

- 
- 
- d) Os proventos provenientes da organização de cursos de pós-graduação ou outros cursos remunerados;
  - e) As remunerações de prestações de serviços por estudos ou projetos realizados no âmbito das suas atribuições;
  - f) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
  - g) Os donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;
  - h) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### **ARTIGO 5.º**

1. São considerados associados efetivos os outorgantes na escritura de constituição da Associação e bem assim os posteriormente admitidos ao abrigo das normas estatutárias em vigor na data de admissão.
2. Podem ser admitidas como associados efetivos, por deliberação da Direção, as pessoas singulares ou coletivas por esta convidadas ou propostas por dois associados, desde que mostrem interesse em participar na prossecução dos fins da Associação.
3. As propostas de novos associados têm de ser subscritas por dois associados efetivos, só sendo admitidos os candidatos que beneficiem de deliberação nesse sentido da Direção.
4. Podem ser admitidos ou passar à condição de associados honorários, a convite da Direção, as pessoas cuja personalidade e curriculum profissional ou científico, possam contribuir para aumentar o reconhecimento internacional da Associação ou tenham dado contributo relevante para a vida da Associação ou para a arbitragem.
5. As joias de admissão e as quotas serão fixadas pela Direção, podendo ser fixados valores distintos para as diferentes categorias de associados constituindo o respetivo pagamento condição de eficácia da admissão como novo associado efetivo, ou, no caso de quotas, condição de exercício dos seus direitos como associado a partir do ano seguinte ao da admissão.

#### ARTIGO 6.º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar e votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
  - b) Participar nas reuniões de carácter científico ou técnico-profissional promovidas pela Associação e publicar trabalhos seus nos órgãos de difusão própria desta, nos termos do respetivo regulamento;
  - c) Receber um exemplar das publicações da Associação;
2. Constituem deveres dos associados efetivos:
  - a) Cumprir os estatutos e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado, e pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral;
  - b) Respeitar integralmente, nas suas intervenções a qualquer título em arbitragens, as normas deontológicas adotadas e as boas práticas processuais recomendadas pela Associação;
  - c) Participar nos trabalhos e iniciativas de Associação e colaborar nas suas publicações;
  - d) Oferecer à Associação um exemplar de cada estudo sobre temas de arbitragem de sua autoria que venha a publicar;
  - e) Enviar à Associação cópias das decisões de tribunais arbitrais em que hajam participado, desde que hajam obtido para tanto a autorização das partes.
3. Os associados honorários não têm o dever de pagar joia e quota e não gozam do direito de voto.

#### ARTIGO 7.º

Implicam a perda da qualidade de associado:

- a) A renúncia;
- b) A falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pela Direção;
- c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa coletiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa coletiva



associada;

d) A exclusão, por decisão da Direção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos Órgãos da Associação***

### **SECÇÃO PRIMEIRA**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 8.º**

São órgãos da Associação:

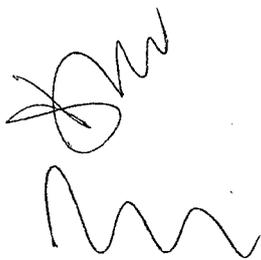
- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção e o Secretário Executivo
- c) O Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 9.º**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo são eleitos por dois anos.
2. As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respetiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.
3. Os titulares dos cargos referidos no número 1 deste artigo são reelegíveis, uma ou mais vezes.
4. No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no número 1, o substituto que for eleito exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

#### **ARTIGO 10.º**

Os membros da Direção e o Secretário Executivo poderão ser destituídos pela forma



prevista nestes estatutos, ocorrendo justa causa e garantindo-se o direito de defesa.

## SECÇÃO SEGUNDA

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral é formada por todos os associados.
2. Cada associado efetivo disporá de um voto.
3. Os associados podem, nos casos em que a lei o admite, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros associados, passando-lhes para o efeito procuração mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
4. Os votos dos associados que sejam pessoas coletivas não poderão representar mais do que 10 por cento do total dos votos dos associados efetivos, não sendo contados os votos que excedam esse limite.

#### ARTIGO 12.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objeto da Associação que, por lei ou pelos presentes estatutos, não se encontrem reservadas a outro órgão, pertencendo-lhe em especial deliberar:

- a) Sobre as matérias referidas no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil;
- b) Sobre a aprovação do Código Deontológico do Árbitro.

#### ARTIGO 13.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até ao termo do mês de maio de cada ano, para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício transato, apresentadas pela Direção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e para aprovar o orçamento para o novo exercício.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que assim seja pela Direção, pelo Conselho Fiscal, por um quinto dos associados efetivos.

3. A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e far-se-á ou por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação, com a antecedência mínima de oito dias, do aviso respetivo nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades anónimas.

4. Enquanto a lei o impuser, a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos associados; a convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funcionará e deliberará, com qualquer número de associados, em segunda convocação, em momento que indique, posterior em não menos de trinta minutos do estabelecido para a reunião em primeira convocação.

#### ARTIGO 14.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.

2. Exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, as deliberações sobre alteração dos estatutos, e ainda as deliberações de dissolução da Associação e de destituição dos titulares dos corpos gerentes.

#### ARTIGO 15.º

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente, e coadjuvado por dois secretários.

### SECÇÃO TERCEIRA

#### Da Direção e do Secretário Executivo

#### ARTIGO 16.º

1. A administração e representação da Associação competem à Direção, composta por membros eleitos pela Assembleia Geral em número ímpar, entre três e sete, fixado pela Assembleia Geral no ato de eleição.

2. O Presidente, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia Geral.
3. Compete à Direção criar conselhos ou comissões especializadas através das quais será dinamizada a participação dos associados na prossecução das atribuições da Associação, ficando criado, desde já, o Conselho Deontológico e o Conselho de Publicações.
4. A Direção poderá criar categorias de Associados, definindo os respetivos direitos e deveres.
5. Haverá um Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Geral, a quem compete secretariar as reuniões da Direção e promover a execução das suas deliberações, e em quem a Direção poderá delegar poderes, nomeadamente para a gestão corrente da Associação.

#### ARTIGO 17.º

A Associação vincula-se pela assinatura de dois diretores.

### **SECÇÃO QUARTA**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO 18.º

1. O Conselho Fiscal será formado por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 19.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade da Direção, elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade e dar parecer sobre o projeto de orçamento e o relatório e o balanço apresentados pelo Direção.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais e Transitórias

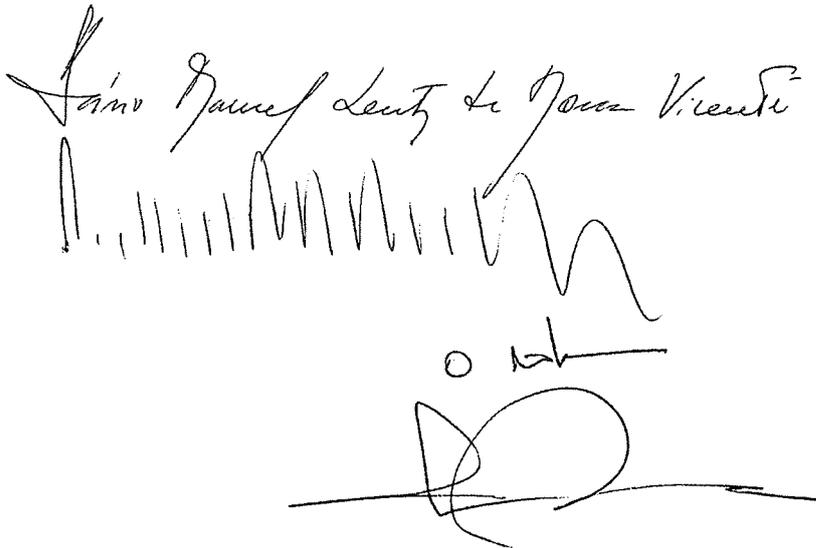
#### ARTIGO 20º

1. Os atuais associados da Associação, tenham ou não sido fundadores ou posteriormente admitidos com essa qualidade, são associados efetivos.

2. Sem prejuízo de revisão ulterior, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 5.º, n.º 5, é desde já criada a categoria de associado jovem, reservada aos associados com menos de 40 anos de idade, que gozarão da regalia de uma redução a metade do valor da joia e da quota, até perfazerem a idade acima referida.

#### ARTIGO 21.º

No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.

*João Manuel Leuty de Jesus Vieira*  
  
O *sh*  